



Projeto de Lei Municipal nº 2731/2022

de 30 de março de 2022

Altera cargos e anexos, cria Cargos em Comissão, todos da Lei Municipal nº 1870/2011 dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1870/2011 e o Anexo II, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais, e institui o respectivo quadro de cargos, na parte que trata do Cargo em Comissão de Chefe de Construção, é alterado com o objetivo de alterar o Padrão Remuneratório para CC08/FG08, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1870/2011 e o Anexo II, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais, e institui o respectivo quadro de cargos, na parte que trata do Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa, é alterado com o objetivo de alterar o Padrão Remuneratório para CC06/FG06, passando a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - A Lei Municipal nº 1870/2011 e o Anexo II, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais, e institui o respectivo quadro de cargos, na parte que trata do Cargo em Comissão de Coordenador de Segurança do Trabalho, é alterado com o objetivo de alterar o Padrão Remuneratório para CC09/FG09 e ampliar a Carga Horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais, passando a vigorar com a redação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - A Lei Municipal nº 1870/2011 e o Anexo II, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais, e institui o respectivo quadro de cargos, na parte que trata do Cargo em Comissão de Coordenador de Turismo, é alterado com o objetivo de modificar a Denominação, incluir novas atribuições, reduzir a Carga Horária de 40 horas semanais para 20 horas semanais e alterar o Padrão Remuneratório para CC05/FG05, passando a vigorar com a redação constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º - A Lei Municipal nº 1870/2011 e o Anexo II, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais, e institui o respectivo quadro de cargos, na parte que trata do Cargo em Comissão de Chefe de Setor, é alterado, com o objetivo de reduzir a Carga Horária de 40 horas semanais para 20 horas semanais, bem como para realizar a criação de mais 03



(três) Cargos de Provimento em Comissão e/ou Função Gratificada desta natureza, passando a vigorar com a redação constante do Anexo V desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata o artigo 21º da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, mais 03 (três) cargos de provimento em Comissão e/ou Funções Gratificadas de Chefe de Departamento.

Art. 7º - Fica criado no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata o artigo 21 da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais e institui o respectivo quadro de cargos, 01 (um) Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada de Assessor Técnico, CC05/FG05, com as especificações constantes do Anexo VI, desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de Abril de 2022.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: CHEFE DE CONSTRUÇÃO

QUADRO: COMISSONADO

PADRÃO: CC08 e FG08

II – SÍNTESE DOS DEVERES: Compreende o cargo/função que tem como atribuição o assessoramento de construção nas obras municipais, controle dos materiais nas referidas obras, coordenar o pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Compreende o cargo/função que tem como atribuição coordenar os serviços de construção nas obras municipais, acompanhamento os trabalhos de construção e reconstrução de obras, orientando e fiscalizando os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares, controlar materiais nas referidas obras, coordenar o pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, zelar e responsabilizar-se pela guarda, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho, interpretar memoriais descritivos e calcular orçamentos de trabalho de carpintaria e alvenaria, orientar trabalhos de auxiliares, conduzir veículos automotores, e executar tarefas afins.

IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima : 18 (dezoito) anos completos;
b) Instrução: Curso Fundamental Completo;
c) Recrutamento: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.
d) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
CC08	2.173,05	FG08	1.086,53



ANEXO II

I - DENOMINAÇÃO: ASSESSOR DE IMPRENSA

QUADRO: COMISSONADO

PADRÃO: CC06 e FG06

II – SÍNTESE DOS DEVERES: Compreende o cargo/função que tem como atribuição planejar e organizar publicidade dos serviços e atos administrativos, divulgar nos meios de comunicações os eventos municipais.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Compreende o cargo/função que tem como atribuição o assessoramento técnico pertinente, no âmbito público-administrativo, na divulgação e comunicação, junto à mídia local e regional, dos atos e fatos da Administração Municipal, por competência delegada; e a execução, em nível de assessoria, de outras atribuições e atividades relativas à Imprensa e à Comunicação ou determinadas pelo Prefeito, apresentar programas, eventos, organizar arquivos de publicidade, e executar tarefas afins.

IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: A disposição do Senhor Prefeito Municipal.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima : 18 (dezoito) anos completos;
b) Instrução: Ensino Médio Completo;
c) Recrutamento: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.
d) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
CC06	1.954,49	FG05	977,25



ANEXO III

I - DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO**QUADRO: COMISSIONADO****PADRÃO: CC09 e FG09****II – SÍNTESE DOS DEVERES:** Coordenar as atividades ligadas a segurança no trabalho dos servidores municipais.**III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades que envolvam a segurança do trabalho nas diversas secretarias da administração, coordenar a elaboração e implementação de programas de saúde laboral, orientar o correto uso dos equipamentos de proteção individual, sugerir medidas que visem a melhorar a saúde no local do trabalho, orientar os servidores quanto as normas de segurança e prevenção a acidentes no trabalho, sugerir modificações no local de trabalho e na execução deste que visem a tornar as atividades e o local mais seguro, coordenar a elaboração dos perfis profissiográficos previdenciários, orientar na elaboração de normas de ergonomia, higiene, saúde e de biossegurança com vistas a eficiência no serviço com saúde, enfim, coordenar todas as atividades de segurança e saúde no local de trabalho, e demais atividades correlatas.**IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a)- Geral: Carga Horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b)- Sujeito a condução de veículos no exercício das funções e também sujeito a viagens e plantões.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)- Idade mínima : 18 (dezoito) anos completos;
- b)- Instrução: Curso técnico em segurança do trabalho da área da saúde;
- c)- Recrutamento: Cargo em comissão de livre escolha do chefe do Poder Executivo.
- d)- Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação e carteira nacional de habilitação.

VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
CC09	2.792,20	FG09	1.396,10



ANEXO IV

I - DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DE TURISMO E CULTURA

QUADRO: Comissionado

PADRÃO: CC05 e FG05

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES Operar os programas turísticos e culturais de interesse público municipal; Operar e operacionalizar as políticas públicas locais na área do turismo, cultura e lazer, Organizar eventos turísticos e culturais e coordenar o controle de qualidade do produto turístico/cultural local; Coordenar a formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra para o turismo e cultura através de cursos, treinamentos, palestras, encontros e similares; Acompanhar e coordenar programas com a finalidade de estimular, motivar, orientar e ampliar a demanda turística e cultural; Executar campanhas que visem a divulgação da oferta turística, bem como promover campanhas educativas e esclarecimentos, afim de criar hábito de hospitalidade na comunidade e de conscientização da população em geral e as entidades públicas e privadas, preservando e protegendo nossa cultura local e nossos atrativos naturais; Organizar e editar o calendário de eventos juntamente com a secretaria em que se encontra lotado; Programar e divulgar eventos e outros; Elaborar juntamente com o Poder Público programas de controle de qualidade que garantam um padrão razoável para as instalações culturais e turísticas, atendimento aos turistas; Receber, controlar e distribuir o material expediente; Executar trabalhos de digitação e outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 20 horas semanais.
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

V - RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

VI - TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
CC05	1.675,22	FG05	837,61



ANEXO V

I - DENOMINAÇÃO: Chefe de Setor

QUADRO: Comissionado

PADRÃO: CC04 e FG04

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar e coordenar as atividades e o serviço de pessoal de setores da administração.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir e controlar os trabalhos do setor que lhe é afeto, respondendo pelos cargos a eles atribuídos; elaborar relatórios periódicos, fazendo exposições pertinentes, para informar sobre o andamento dos trabalhos; promover o comportamento disciplinar entre os servidores sob sua responsabilidade incentivando-os ao cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções de serviço para obter clima favorável ao maior rendimento do trabalho e avaliar a produção tanto no aspecto qualitativo quanto quantitativo, considerando a eficiência de cada servidor e os recursos materiais disponíveis para concluir a respeito e determinar novos procedimentos, se for o caso; orientar a escala de férias do pessoal do seu setor; fiscalizar a frequência do pessoal ao serviço, autorizando, desde que necessário, o afastamento temporário durante o expediente; determinar o desconto em folha de pagamento para os casos de ausência sem autorização; reunir mensalmente, os servidores subordinados, para discutir assuntos diretamente ligados as atividades do setor; autorizar a requisição de material necessário a execução dos serviços afetos ao setor e controlar sua movimentação; fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido do pessoal do setor; propor a autoridade superior a realização de sindicância para a apuração de faltas e irregularidades e desempenhar outras tarefas correlatas.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 20 horas semanais.
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos completos
- b) Ensino Fundamental Completo;
- c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

V - RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
CC04	1.390,81	FG04	695,41



ANEXO VI

I - DENOMINAÇÃO: Assessor Técnico QUADRO: Comissionado PADRÃO: CC5 e FG5			
II - SINTESE DOS DEVERES: Prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, nas áreas em que seja exigido o ensino superior.			
III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar pareceres em processos administrativos que necessitem conhecimento técnico; solicitar a compra de materiais e equipamentos; sugerir ao Secretário alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; participar de comissões; Produzir informações de natureza técnica e administrativa que demandem maior e especializado conhecimento; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.			
III - CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais. b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município			
IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Idade Mínima: 18 anos completos b) Ensino Superior Completo; c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.			
V - RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.			
VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS			
CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
CC05	1.675,22	FG05	837,61



Justificativa Projeto de Lei n.º 2731/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar anexos, criar cargos em comissão todos da Lei Municipal nº 1870/2011.

O Art. 1º altera o Anexo II no que se refere ao cargo em comissão e função gratificada de Chefe de Construção, aumentando o padrão remuneratório CC/FG 4 para CC/FG 8.

O Art. 2º altera o padrão remuneratório passando de CC/FG 5 para CC/FG 06 para o cargo de Assessor de Imprensa.

O Art. 3º altera o padrão remuneratório passando de CC/FG 6 para CC/FG 09 para o cargo de Coordenador de Segurança do Trabalho e altera carga horário de 20 hs para 40 horas semanais.

O Art. 4º altera o Anexo II que trata do padrão remuneratório passando de CC/FG 8 para CC/FG , integrando ainda as funções de cultura nas atribuições do cargo de Coordenador de Turismo, bem como alterando denominação e carga horária mensal.

O Art. 5º cria no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada da Administração Centralizada do Executivo Municipal mais três cargos e altera a carga horária de 40 horas para 20 horas semanais para o Cargo de Chefe de Setor.

Os Art. 6º cria no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada da Administração Centralizada do Executivo Municipal mais três cargos de Chefe de Departamento.

Por fim o Art. 7º busca criar no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada da Administração Centralizada do Executivo Municipal um cargo de Assessor Técnico CC/FG 5.

Essas alterações de modo expreso constam do texto da lei e tem por objetivo dar ao município condições de poder melhor desenvolver as políticas públicas que se pretende sejam implementadas de ora em diante.

Temos que o presente projeto contempla o público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal